



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 882/2010-PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR, CONSTRUIR E IMPLANTAR O CENTRO DE PEDIATRIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

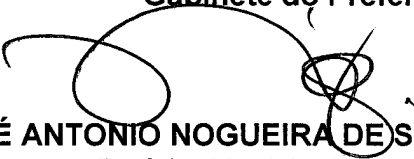
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e implantar, como unidade de atendimento integral a saúde da criança e integrante do Sistema Municipal de Saúde, o “Centro de Pediatria do Município de Santana”.

Art. 2º Para atendimento do objetivo estabelecido no art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União Federal e/ou Governo do Estado do Amapá especificamente para alocação dos recursos necessários, inclusive para aquisição de aparelhos e demais equipamentos destinados exclusivamente a referida unidade hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal